

**EDITAL – PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS**

A Prefeitura de Juiz de Fora, através da Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage – Funalfa torna público o Programa de Realização de Eventos Culturais Locais, que receberá inscrições para eventos artísticos culturais realizados no período compreendido entre 01 de julho e 31 de dezembro de 2018, de acordo com o seguinte cronograma:

- Inscrições – De 04/05/2018 a 04/06/2018
- Período de avaliação – Até 15/06/2018
- Divulgação do resultado – Até 19/06/2018

Este edital é regido pelas disposições da Lei 8.666/93 e quaisquer outras que a complementem, modifiquem, substituam, regulando em todo ou em parte a matéria, e, finalmente, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

**1. DOS OBJETIVOS**

1.1. Este Edital visa selecionar projetos que receberão recursos financeiros da Fundação para produção de atividades culturais locais, visando sempre o amplo interesse público, e respeitando as políticas pactuadas pelo Plano Municipal de Cultura.

1.2. Este Edital tem como objetivos:

- a) Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores culturais com incentivo da Funalfa;
- b) Fomentar o desenvolvimento de linguagens artísticas, ampliando o acesso do público de Juiz de Fora à diversidade de linguagens artísticas.
- c) Difundir o fazer das mais diversas artes;

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 As propostas deverão contemplar eventos relacionados a artes visuais, audiovisual, circo, contação de histórias, cultura popular, dança, literatura, multimídia, música, teatro, projetos de formação de público, de circulação e demais atividades culturais.

2.2 Poderão se inscrever entidades sem fins lucrativos e demais pessoas jurídicas (exceto MEI) desde que comprovem, por meio de documentação, a capacidade técnica e operacional para execução das atividades previstas bem como com atividade fim relacionada à respectiva área de inscrição (CNAE - Cadastro nacional de atividades econômicas).

2.3 É vedada a inscrição de projetos de empresa proponente cujos sócios, gerentes e/ou administradores sejam agentes políticos do município (cargos comissionados da administração pública municipal, vereadores e/ou prefeito).

2.4 Os proponentes deverão estar em situação regular comprovada através das certidões municipais, estaduais e federais e, ainda, estar em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos pelo município de Juiz de Fora/MG, inclusive as provenientes da Lei Murilo Mendes.

2.5 Cada proponente poderá inscrever até 05 (cinco) propostas diferentes, cada uma em envelope próprio e com sua documentação completa.

### 3. DAS CATEGORIAS DE INSCRIÇÃO

3.1 A Funalfa, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, e por intermédio deste instrumento, objetiva despender a quantia de **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, divididos nas seguintes categorias:

- Categoria A: eventos com custo entre R\$15.000,01 e R\$ 25.000,00 que estejam em sua 5ª ou superior edição;
- Categoria B: eventos com custo entre R\$8.000,01 e R\$ 15.000,00 que estejam em sua 3ª ou superior edição;
- Categoria C: eventos com custo de até R\$ 8.000,00 que estejam em sua 1ª ou superior edição e que tenham como foco, preferencialmente, atividades descentralizadas nos bairros e áreas periféricas do município de Juiz de Fora.

3.2 São considerados eventos culturais locais os eventos que comprovarem através de clipping a atuação na cidade, no caso de eventos continuados com mais de uma edição, ou através de carta de anuência do local de realização.

3.3 Não são considerados eventos culturais locais aqueles que visem estritamente produzir atrações de grandes centros.

#### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser obrigatoriamente realizadas na língua portuguesa.

4.2 As inscrições serão realizadas em um período de 32 dias, compreendidos entre os dias 04 de maio de 2018 e 04 de junho de 2018.

4.3 O proponente poderá se inscrever através de e-mail ou entregando a proposta pessoalmente na Funalfa.

4.4 No caso de inscrição online, a versão digitalizada da documentação solicitada no item 4.7 deverá ser enviada via link para o e-mail <funalfa.projeto@gmail.com>, tendo como assunto do e-mail os seguintes dizeres: PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS – NOME DO PROJETO.

4.5 No caso de entrega presencial, o envelope lacrado contendo a documentação solicitada no item 4.7 deverá ser entregue no setor de expediente da Fundação (Avenida Rio Branco, 2.234, Centro – Juiz de Fora) contendo o texto: PROGRAMA DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LOCAIS – NOME DO PROJETO.

4.6 Serão consideradas válidas apenas propostas postadas ou protocoladas até as 17h do dia 04 de junho de 2018;

4.7 Nos dois casos o proponente deverá apresentar cópias das seguintes documentações:

- a) Formulário de Cadastro de Proposta (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, salvo em formato PDF.
- b) Cópia de documento oficial com foto (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou outro válido em todo território nacional), do responsável legal;
- c) Cópia do CPF do responsável legal;
- d) Comprovante de residência do responsável legal;
- e) Cartão de CNPJ;

- f) Cópia do Estatuto Social registrado ou Contrato Social com as últimas alterações, caso haja;
- g) Currículo do proponente, de seu responsável legal e da equipe envolvida, listada no Formulário (Anexo I);
- h) Planilha de custos detalhada das despesas do projeto (Anexo III);
- i) Contrato ou outra documentação que comprove o registro de licenciamento do produtor para uso e realização do evento proposto, no caso de marca registrada.
- j) Carta de anuência do local de realização (Anexo II);
- k) Clipping de comprovação das edições anteriores, no caso de eventos que estejam em sua 2ª ou superior edição;

4.8 Serão permitidas as seguintes despesas, que deverão ser discriminadas na planilha de custos (Anexo III):

- Cachês para artistas, palestrantes, oficineiros, produtores culturais e participantes com apresentação oral de trabalhos;
- Passagens aéreas e terrestres em território nacional;
- Papelaria e artigos de escritório (material de consumo);
- Serviços de terceiros (secretaria, tradução, material de divulgação, horas-aula, consultoria, assessoria de imprensa etc.);
- Aluguel de instalações e de equipamentos;
- Aquisição de materiais, sendo vedada a compra de equipamentos ou bens duráveis;
- Alimentação da equipe envolvida no projeto, sendo vedada a despesa com coffee break, coquetéis e bebidas alcoólicas;
- Hospedagem;
- Traslados locais.

4.9 Na planilha deve, obrigatoriamente, constar a previsão de impostos e tributações que incidirão sobre o projeto, de acordo com o enquadramento tributário da pessoa jurídica proponente.

4.10 Caso o realizador necessite de apoio da Fundação com itens de infraestrutura como tablado, palco, barraca ou arquibancada, o mesmo deverá estar indicado no Formulário.

4.11 O modelo do Formulário e os anexos mencionados no item 4.7 encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <pfjf.mg.gov.br/funalfa>;

4.12 O proponente deverá preencher todas as informações requisitadas nos anexos, estando sujeito à inabilitação caso estas sejam inverídicas ou estejam incompletas;

4.13 Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos à proposta depois de realizada a inscrição;

## **5. DA SELEÇÃO**

5.1 A avaliação das propostas se dará por comissão constituída pela Fundação, sendo os membros amplamente divulgados através de portaria;

5.2 A Comissão de Seleção será composta por 07 (sete) integrantes, sendo: I - o Superintendente da Funalfa, que a presidirá; II - 03 (três) representantes da comunidade artística, indicados pelo conselho e que não estejam participando do presente edital; e III - 03 (três) representantes da comunidade cultural, de reconhecimento público na área, indicados pela Funalfa e que não estejam participando do presente edital.

5.3 A Comissão de Seleção pontuará as propostas apresentadas seguindo os seguintes critérios;

- a) Relevância cultural e/ou grau de inovação da proposta: Importância da proposta para a cidade e diferenciação e ineditismo diante do cenário cultural local.

00 a 20 pontos

- b) Alcance e ou potencial para formação de público: Abrangência da proposta e sua capacidade de atrair e fidelizar o público participante.

00 a 15 pontos

- c) Democratização e descentralização do acesso à cultura: Impacto na democratização do acesso à cultura, incluindo a descentralização das ações culturais, valor dos ingressos, público atingido e etc.

00 a 15 pontos

- d) Inclusão de ações de acessibilidade: Previsão de ações de acessibilidade a pessoas com deficiência, como audiodescrição, libras, rampas, material gráfico em Braille etc.

00 a 15 pontos

- e) Exequibilidade e adequação global da proposta: compatibilidade entre o currículo da equipe, viabilidade do cronograma, adequação dos equipamentos, mão de obra e outros atributos técnicos à praticabilidade do projeto.

00 a 15 pontos

- f) Capacidade técnica e experiência dos profissionais envolvidos: análise do currículo da equipe principal e sua atuação na área específica do projeto.

00 a 10 pontos

- g) Estratégia de divulgação: ferramentas, materiais e planejamento adequado da divulgação do evento.

00 a 10 pontos

5.4 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate respeitará a maior pontuação nos critérios a), b), c), d), e), f), g), nesta ordem.

5.5 Persistindo o empate, a Comissão estabelecerá o desempate via sorteio.

5.6 As avaliações das propostas terão caráter classificatório, sendo que o resultado final obedecerá a ordem decrescente de pontuação com aprovados e suplentes.

5.7 Os projetos terão uma nota de corte mínima de 70 pontos. Propostas que tiverem nota abaixo de 70 pontos serão desclassificadas.

5.8 Todas as propostas acima de 70 pontos serão denominadas “classificadas” e dentre elas serão escolhidas as aprovadas. Propostas classificadas e não aprovadas serão automaticamente consideradas “suplentes”.

5.9 A Comissão poderá sugerir adequações no projeto e na planilha.

5.10 A Comissão de Seleção é soberana em seus pareceres e a eles não cabe recurso.

## **6. DO RESULTADO**

6.1 O resultado será amplamente divulgado através do Diário Oficial do município, da imprensa local, das redes sociais da Fundação e do site da Prefeitura.

6.2 Os projetos suplentes poderão ser convocados em caso de impedimento ou desistência dos aprovados e conforme a disponibilidade financeira da Funalfa.

6.3 As propostas impressas não serão devolvidas após a divulgação do resultado.

## **7. DO RECEBIMENTO DO RECURSO**

7.1 Após a divulgação do resultado, o proponente aprovado deverá apresentar os seguintes documentos para formalizar o contrato:

a) Entidades sem fins lucrativos: cópia do cartão de CNPJ (com atividade fim relacionada ao objeto da contratação); cópia do estatuto devidamente registrado e atualizado; cópia da ata da última eleição atualizada; cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal e comprovante de dados bancários (a conta bancária deve ser obrigatoriamente no CNPJ da entidade). As associações sem fins lucrativos, enquanto prestadoras de serviços, deverão emitir nota fiscal de prestação de serviço.

b) Demais pessoas jurídicas: cópia do cartão de CNPJ (com atividade fim relacionada à respectiva área de cadastro); cópia do contrato social devidamente registrado/ato constitutivo; cópia da última alteração do contrato social devidamente registrada, se houver; cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante legal e comprovante de dados bancários (a conta deve ser obrigatoriamente no CNPJ da pessoa jurídica).

7.2 Incidirá sobre o pagamento retenção de todos os impostos devidos, de acordo com a legislação vigente, sendo pago o valor líquido ao contratado, de acordo com a categoria que se enquadra a empresa.

7.3 Para fins de recebimento do recurso o contratado deverá estar em situação regular com as obrigações fiscais, comprovadas através das certidões municipais, estaduais e federais.

7.4 O pagamento será realizado ao contratado em até 40 (quarenta) dias, após a prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal de serviço.

7.5 Eventos que englobem várias edições ou fases durante o ano (como apresentações em vários meses distintos, festivais com fases eliminatórias ou projetos de circulação), poderão receber o recurso em parcelas de acordo com as fases estabelecidas no cronograma e a planilha (Anexo III). O proponente só receberá as parcelas subsequentes mediante apresentação e aprovação da prestação de contas dos valores anteriormente recebidos.

7.6 As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos através deste edital serão obrigatoriamente compostas por notas fiscais e recibos legalmente hábeis, de acordo com contrato firmado entre a Funalfa e o proponente do projeto contemplado.

7.7 Nenhum gasto com a proposta, além do recurso financeiro disponibilizado, será de responsabilidade da Funalfa.

## **8. DA REALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 O proponente deverá se certificar de que a sua proposta seja plenamente realizável. Qualquer inexecutabilidade será de responsabilidade da produção do evento, cabendo sanções e indenizações caso o evento infrinja as leis 8.078/90 (Código do Consumidor), 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

8.2 Serão de responsabilidade do proponente os custos de locação, montagem, operação e desmontagem de equipamentos, transporte dos envolvidos, pagamento de cachês etc. Também é de responsabilidade do proponente a solicitação de alvarás, liberações do juizado para menores de idade e pagamento de tributos e taxas, como ECAD, ISSQN e Demlurb.

8.3 O proponente é responsável por toda a divulgação de seu evento, cabendo à Fundação apoio e fortalecimento através de suas redes sociais, ou qualquer mídia de apoio, desde que disponíveis.

8.4 Todo o material de divulgação dos eventos deverá ser expressamente aprovado pela Fundação, devendo sempre conter as logomarcas e dizeres determinados pela Administração Pública.

8.5 Em função do período eleitoral, entre os dias 07 de julho e 02 de novembro de 2018 não é permitida a inserção de logos de entes federativos estaduais e federais na divulgação e em qualquer material gráfico produzido pelo proponente.

8.6 A Funalfa poderá sugerir remanejamento das datas agendadas, que será alterada em comum acordo com os proponentes.

8.7 Em eventos com entrada restrita, 5% da carga total de ingressos deverão ser destinados à Fundação e serão distribuídos pela mesma de acordo com políticas de



acessibilidade, priorizando indivíduos socialmente vulneráveis. Estes ingressos devem ser disponibilizados à Funalfa em até 7 dias antes do evento.

8.8 Caso os ingressos não sejam gratuitos, a Funalfa poderá negociar com o proponente a disponibilização do equivalente monetário aos 5% dos ingressos citados no item 8.7. O valor arrecadado será utilizado pela Fundação para retroalimentar as políticas culturais do município.

8.9 Em caso de venda de ingresso, o proponente deverá atentar aos dispostos na lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.10 Após aprovação, o proponente só poderá modificar ou substituir dados e anexos constantes na proposta com expressa autorização da Fundação, através do seu Departamento de Cultura.

8.11 O proponente poderá solicitar à Funalfa o adiamento da execução do evento somente uma vez, sendo imprescindível que ele seja realizado no exercício financeiro de 2018.

8.12 Caso o proponente selecionado não deseje mais realizar o evento, deverá comunicar a desistência por escrito em um prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao evento proposto;

8.13 Caso o prazo disposto no item 8.12 não seja observado, caberá sanção que consiste na proibição de participação do proponente em todos os próximos editais da Fundação durante 02 (dois) anos;

8.14 No caso de inexecução parcial ou total da proposta contratada, o proponente sofrerá as sanções dispostas no item 8.13;

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A participação no presente Edital não impede que os selecionados obtenham recursos junto à iniciativa privada, setor público ou edital de subvenções de qualquer ente federado, utilizando ou não quaisquer leis brasileiras vigentes de incentivo à cultura.

9.2 Os casos omissos a este regulamento serão avaliados e resolvidos a critério da Funalfa, sendo as dúvidas interpretadas sempre em proveito da sociedade, da valorização da arte e da linguagem artística.

9.3 Informações pelo telefone (32)3690-2307 ou através do e-mail <funalfa.projeto@gmail.com>.

9.4 Fica designado o foro da cidade de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

Juiz de Fora, 04 de maio de 2018.

**Rômulo Rodrigues Veiga**  
Superintendente da Funalfa